



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a República de Estudantes Universitários Juscelinenses e dá outras providências.”

CLEANY DE JESUS COSTA CARVALHO, vereadora do Poder Legislativo do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste Município, apresenta ao Plenário da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a República de Estudantes Universitários Juscelinenses.

Art. 2º - Esta lei tem por finalidade regulamentar a criação, funcionamento, forma de utilização e acesso à República dos Estudantes Universitários Juscelinenses, sob competência da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela elaboração do regimento interno da República e demais regulamentações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º - A República de Estudantes Universitários Juscelinenses tem como objetivo oferecer moradia a estudantes universitários de graduação, carentes de recursos financeiros, filhos de famílias residentes e domiciliadas no município de Presidente Juscelino/MA.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA será responsável pelo pagamento das despesas do imóvel, cabendo aos residentes as demais despesas.

Art. 4º - Para residir na República, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

I – Ter idade igual ou superior a 18 anos; II – Estar regularmente matriculado em curso de graduação em ensino superior.

Art. 5º - As vagas serão destinadas exclusivamente aos alunos que estejam cursando graduação em instituição localizada nos municípios onde a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA ofertar as vagas na República.

Art. 6º - Havendo vagas, a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA publicará edital com as condições e prazos para inscrição dos candidatos.

Art. 7º - A seleção dos candidatos será realizada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, que analisará os documentos e critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 8º - A seleção ocorrerá em três etapas eliminatórias:

I - Apreciação dos documentos apresentados; II - Análise da situação socioeconômica do candidato e/ou família; III - Entrevista psicossocial.

Art. 9º - Poderá participar do processo seletivo o estudante regularmente matriculado em ensino superior, que atenda aos seguintes critérios:

I – Não possuir diploma de ensino superior; II – Comprovar carência socioeconômica familiar e/ou individual; III – Possuir residência fixa no município de Presidente Juscelino/MA.

§1º A carência socioeconômica individual corresponde ao valor máximo de 1 (um) salário mínimo, no caso de renda própria do candidato; §2º A carência socioeconômica familiar corresponde à renda total dividida pelo número de indivíduos, não podendo o quociente ser superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino/MA, 13 de março de 2025.

Cleany de Jesus Costa Carvalho
VEREADORA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa auxiliar os estudantes universitários juscelinenses que necessitam cursar graduação em outros municípios do Estado do Maranhão, oferecendo acomodações a baixo custo para aqueles que não possuem condições financeiras para custear moradia.

A grande maioria da população de Presidente Juscelino/MA é de baixa renda, o que inviabiliza a permanência de muitos estudantes em outras cidades, mesmo após sua aprovação em vestibulares. Isso leva muitos a desistirem do ensino superior, comprometendo seu futuro acadêmico e profissional.

Com a criação da República de Estudantes Universitários Juscelinenses, os benefícios se estenderão não apenas aos alunos contemplados, mas também às suas famílias, garantindo-lhes acesso a uma moradia digna custeada pelo município.

Diante disso, a propositura ora apresentada é de grande relevância e urgência, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Presidente Juscelino/MA, 13 de março de 2025.

Cleany de Jesus Costa Carvalho
VEREADORA